

## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000 LEI COMPLEMENTAR N° 044/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

> Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos para os servidores públicos municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais, atendendo o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 18 de setembro de 2007 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Público do Município de Presidente Tancredo Neves), que passa a vigorar com a base salarial apresentada com referência do nível/coeficiente apresentado em seus anexos I, II e III, da Lei Complementar 040/2022, de 13 de junho de 2022 e aos cargos criados em Leis Complementares anteriores.

I – R\$ 1.217,08 (Hum Mil, Duzentos e Dezessete Reais e Oito Centavos), aplicável aos cargos constantes no anexo I e II, da Lei Complementar 040/2022, de 13 de junho de 2022 e aos cargos criados em Leis Complementares posteriores;

II – R\$ 1.345,34 (Hum Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos), aplicável aos cargos constantes no seu anexo III, da Lei Complementar 040/2022, de 13 de junho de 2022 e aos cargos criados em Leis Complementares posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – O valor pago a menor referente a janeiro/2024 até o mês que se implementar o reajuste previsto nesta norma será quitado em três parcelas, embutidas na folha de pagamento dos meses seguintes à aprovação da lei.

**Art. 2°** - Não se aplica o art.1° desta Lei aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo em vista o quanto estabelecido na Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.

**Art. 2º A** – A data base de reajuste dos servidores públicos municipais será no dia 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 27 de Maio de 2024.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

PREFEITO



CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: http://presidentetancredoneves.ba.gov.br

## LEI Nº 0432/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, ou copos de vidro ou similares, em eventos públicos ou abertos ao público, realizados no município de Presidente Tancredo Neves/Ba.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos realizados no Município de Presidente Tancredo Neves/Ba.

**Art. 2º -** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o vendedor à multa correspondente ao valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

§1º - Em caso de Reincidência, a multa terá seu valor triplicado.

**§2º** - Será considerado vendedor, todo aquele que for pego comercializando bebidas em recipientes de vidro ou similares, qualquer que seja a quantidade.

**Art. 3º** - Também poderá ser punido o consumidor que transitar com os recipientes mencionados nesta Lei, com multa de (R\$ 500,00 (quinhentos reais) a depender da quantidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, 27 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES PREFEITO MUNICIPAL